

**LEI Nº. 1105/15, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.**

***“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE USO ESPECIAL DE IMÓVEL PRÓPRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, BEM COMO SUA ALIENAÇÃO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VIANÓPOLIS – VIANOPOLIS PREV, NA MODALIDADE DAÇÃO EM PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetada parte de uma área infra discriminada, conseqüentemente transformando-a em categoria de uso comum, de patrimônio disponível do município, descrito como Imóvel: Uma área com 5.939,70 m<sup>2</sup> Área Pública Municipal – APM nº. 02-B, parte de um todo maior registrado de Matrícula sob o nº R.1-5559, conforme mapa e memorial descritivo que segue em anexo, com as seguintes confrontações, dimensões e área: “PARTE DE UM TERRENO, denominado de ÁREA INSTITUCIONAL, do Loteamento “Setor Mansões Sul”, na cidade de Vianópolis, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: Frente pra Avenida Teodoro Telho, medindo 29,20m. Fundos com a Rua Sebastião Prates, medindo 50,00m. Lado Esquerdo com a Rua Galiana Corrêa Teixeira, medindo 85,50m. Lado direito com Rua Joaquina Corrêa Carrijo, medindo 96,50m. Confrontações: 1- com a Área desmembrada A.P.M. 2-A, medindo 25,80m, paralelo a Avenida Teodoro Telho. 2- com a Área desmembrada A.P.M. 2-A, medindo 16,00m, paralelo a Rua Galiana Corrêa Teixeira. Chanfrado:1- com o cruzamento entre a Rua Galiana Corrêa Teixeira e Rua Sebastião Prates, medindo 7,07m. 2- com o cruzamento entre a Rua Sebastião Prates e Rua Joaquina Corrêa Carrijo, medindo 7,07m. 3- com o cruzamento entre a Rua Joaquina Corrêa Carrijo e Avenida Teodoro Telho, medindo 7,07m.

**Parágrafo Único** - O imóvel descrito no caput deste artigo terá o seu valor determinado por criteriosa avaliação do valor de mercado composta de 03 (três) laudos de avaliação em consonância com as Normas Técnicas vigentes, realizados por profissionais devidamente registrados e por um Laudo de Avaliação realizado pela Comissão de Avaliação de Imóveis deste Município.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a alienar o imóvel descrito no caput do art. 1º desta Lei ao Instituto de Previdência Social de Vianópolis (Vianópolis PREV), na modalidade dação em pagamento, com o intuito de promover o pagamento de débitos com o RPPS.

**§ 1º** - O valor de avaliação mencionado no parágrafo único do art. 1º desta Lei será formulado pela média do valor apresentado entres os laudos de avaliação, juntamente com parecer da Comissão de Avaliação de Imóveis deste Município, que apresentar o valor referencial do mesmo.

**§ 2º** - O imóvel descrito no caput do art. 1º desta Lei ficará vinculado ao fundo capitalizado do RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social de Vianópolis (Vianópolis PREV).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da alienação autorizada no art. 2º desta Lei correrão por recursos próprios, consignados em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vianópolis, em 10 de dezembro de 2015.

**ISSY QUINAN JÚNIOR**  
**PREFEITO**